

LEI COMPLEMENTAR N.º 147, DE 13 DE ABRIL DE 2.011.

Cria Cargo de Provimento Comissionado e Altera Anexos I e II, da Lei Complementar n.º. 052, de 30 de dezembro de 2.004.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, além dos já criados pela Lei Complementar n.º. 052, de 30 de dezembro de 2.004 e Leis Complementares de criação de cargos comissionados editadas posteriormente:

I – Diretor do Departamento da Mulher;

II – Assessor do Departamento da Mulher.

Art. 2º. Fica alterado o anexo I, da Lei Complementar n.º. 052/2004, o qual passará a vigorar de acordo com a redação do anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

Art. 3º. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento comissionado ora criados serão de acordo com a Tabela do Anexo II, que também faz parte integrante desta Lei Complementar, com exceção dos Secretários Municipais, cujos subsídios foram fixados através de Lei Municipal específica (Lei Municipal n.º 2.346/2008 e alterações posteriores).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nas respectivas dotações dos orçamentos para os exercícios subseqüentes.

Art. 5º. As atribuições dos cargos de provimento comissionado ora criados através da presente Lei Complementar são as constantes do anexo III, que a integra.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 13 DE ABRIL DE 2011.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO I (Altera Anexo I da Lei Complementar n.º 052/2004)

GRUPO	CARGO	SÍMBOLO EM COMISSÃO
GRUPO I	Procurador Jurídico	SC-1
	Coordenador de Governo e de Planejamento	
GRUPO II	Controlador Interno	SC-2
GRUPO III	Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade	SC-3
	Diretor do Departamento de Cadastro e Tributos	
	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	
	Diretor do Departamento de Administração	
	Diretor do Departamento de Compras	
	Diretor do Departamento de Licitações	
	Diretor do Departamento de Educação	
	Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	
	Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	
	Diretor do Departamento Saúde Pública	
	Diretor do Departamento de Saúde Bucal	
	Diretor do Departamento de Ação Social	
	Diretor do Departamento da Mulher	
	Diretor do Departamento de Estradas	
	Diretor do Departamento de Habitação	
	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	
	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	
	Diretor do Departamento de Manutenção de Máquinas e Veículos	
	Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Indústria e Comércio	
	Diretor do Departamento de Transporte Escolar	

GRUPO IV	Diretor do Departamento de Água e Esgoto	SC-5
	Diretor do Departamento de Gabinete do Prefeito	
	Diretor do Departamento de Coordenadoria do PSF	
	Diretores de Centros Municipais de Educação *Infantil	
	Diretores de Escola	
	Assessor do Departamento de Finanças e Contabilidade	
	Assessor do Departamento de Cadastro e Tributos	
	Assessor do Departamento de Recursos Humanos	
	Assessor do Departamento de Administração	
	Assessor do Departamento de Compras	
	Assessor do Departamento de Licitações	
	Assessor do Departamento de Educação	
	Assessor do Departamento de Esportes e Lazer	
	Assessor do Departamento de Cultura e Turismo	
	Assessor do Departamento Saúde Pública	
	Assessor do Departamento de Saúde Bucal	
	Assessor do Departamento de Ação Social	
	Assessor do Departamento da Mulher	
	Assessor do Departamento de Estradas	
	Assessor do Departamento de Habitação	
	Assessor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	
	Assessor do Departamento de Limpeza Pública	
	Assessor do Departamento de Manutenção de Máquinas e Veículos	
	Assessor do Departamento de Meio Ambiente, Indústria e Comércio	

Assessor do Departamento de Transporte Escolar
--

Assessor do Departamento de Água e Esgoto

Assessor do Departamento de Gabinete do Prefeito
--

Assessor do Departamento de Coordenadoria do PSF
--

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO
COMMISSIONADO, COM EXCEÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO
MUNICIPAL

Símbolo em Comissão	Valores R\$
SC 01	R\$ 3.347,47
SC 02	R\$ 2.125,64
SC 03	R\$ 1.301,41
SC 04	R\$ 821,12
SC 05	R\$ 550,80

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO CRIADOS ATRAVÉS DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Diretor do Departamento da Mulher	. Responsabilizar-se e coordenar os projetos e ações do Departamento. . Desenvolver e executar projetos e ações direcionados à garantia dos direitos da mulher. . Formular políticas públicas para mulheres, em especial nas áreas de saúde, educação, geração de trabalho e renda, cultura e segurança. . Assessorar as Secretarias, Departamentos e demais órgãos do governo na execução de políticas públicas para mulheres. . Realizar campanhas relativas aos direitos da mulher. . Realizar ações formativas junto às mulheres que atuam no governo e na sociedade nas temáticas das relações de gênero e políticas públicas para mulheres. . Constituir um Centro de Referência para a Mulher, com serviços de informação, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial, na prevenção e atendimento a situações de violência contra a mulher. . Criar o Conselho Municipal da Mulher de Monte Alegre de Minas desenvolvendo ações integradas e prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo, assegurando-lhe participação na formulação de propostas de trabalho. . Propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município.

- . Desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado.
- . Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de ações referentes à mulher.
- . Criar programa de formação permanente e ou conscientização, promovendo cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a conscientização da população, referentes aos direitos da mulher.
- . Desenvolver ações e projetos visando a celebração pelo Município de convênios e contratos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos às questões do gênero.
- . Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher.
- . Desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade do Departamento da Mulher.
- . Elaborar e definir a programação geral do Departamento da Mulher.
- . Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Departamento da Mulher.
- . Definir os serviços gerais de natureza administrativa do Departamento da Mulher.
- . Montar e organizar equipes para estudos, elaboração de diagnósticos e veiculação de informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pelo Departamento da Mulher.
- . Dirigir as equipes de trabalho do Departamento para atuação nas áreas de trabalho doméstico, relações trabalhistas, profissionalização, saúde,

		sexualidade, reprodução, violência sexual, moral e física, educação e creche, orientação, violência doméstica e outras áreas afins. . Prestar contas dos trabalhos relacionados à sua pasta ao Prefeito Municipal e à população . Cumprir as determinações e ordens do Prefeito Municipal relativos aos trabalhos relacionados à sua pasta . Coordenar, gerenciar e fiscalizar os trabalhos relacionados à sua pasta
Assessor Departamento Mulher	do da	. Substituir o Diretor do Departamento da Mulher em seus impedimentos e ausências. . Auxiliar e Assessorar o Diretor do Departamento da Mulher na coordenação, gerenciamento, fiscalização e execução dos trabalhos do aludido Departamento. . Cumprir as determinações e ordens superiores.